

**INSTITUTO PROJETO CURA. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DAS CARACTERÍSTICAS, SEDE E NATUREZA DA ENTIDADE.**

Artigo 1º. Sob a denominação de Associação Instituto Projeto Cura, também aqui designado Instituto Projeto Cura, simplesmente, fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Artigo 2º. O Instituto Projeto Cura terá sede e foro na cidade de São Paulo, à rua Valdomiro Guilherme de Campos, 38, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05507-020, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º. O prazo de duração da associação é indeterminado. Artigo 4º - O Instituto Projeto CURA terá como principal atividade o fomento à conscientização, difusão do conhecimento e educação no âmbito do tratamento e pesquisa na área do câncer, estimular e fomentar a filantropia e captar recursos para o financiamento de pesquisas científicas que tenham por objeto um melhor entendimento das doenças conhecidas como câncer. O Instituto deverá ainda promover a qualificação da assistência no atendimento e tratamento oncológico. § 1º - Para consecução de tais objetivos, incumbirá ao Instituto Projeto Cura: (a) desenvolver programas, projetos e serviços de assistência social com base nas diretrizes legais, especialmente na Lei Orgânica da Assistência Social; (b) desenvolver e executar projetos que visem à promoção, estímulo, oferta e acesso à prática de atividades artísticas, educacionais, esportivas e de lazer a crianças e adolescentes, capacitação e qualificação profissional a adolescentes e jovens, com a finalidade de manter o Instituto apto à consecução do seu objeto social; (c) celebrar contratos e convênios com o Poder Público e a iniciativa privada para o desenvolvimento de programas de assistência social, cultura, esporte, saúde e educação; § 2º - Poderão ser utilizados todos os meios permitidos por lei para a consecução do objeto social do Instituto Projeto Cura, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias, como a execução direta de serviços, com exceção daqueles serviços que exijam a participação de profissional qualificado, credenciado junto a órgão de classe, tais como Conselho Regional de Medicina, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e etc., programas, projetos, etc., celebração de contratos, convênios, patrocínios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, etc.; § 3º - As pesquisas oncológicas apoiadas pelo Instituto Projeto Cura, deverão ter precipuamente um enfoque regional, considerando que o câncer no Brasil e América Latina é frequentemente



tratado com base em pesquisas lastreadas sobretudo nos resultados obtidos em estudos realizados no hemisfério norte. Desta forma, as realidades regionais envolvendo elementos como DNA e características hereditárias em determinada parcela da população, alimentação, fatores ambientais, dentre outros, são quase sempre ignoradas e indisponíveis, não obstante a comprovada influência destes elementos na propagação do câncer. § 4º - O Instituto Projeto Cura, no desempenho de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e se absterá de participar, sob qualquer forma, de atividades político-partidárias. **CAPÍTULO II- DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PROJETO CURA.** Artigo 5º. Constituirão fontes de recursos e captação do Instituto Projeto Cura: (a) doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; (b) patrocínios nacionais e internacionais; (c) vendas de produtos, publicações, artigos educacionais e científicos e realização de eventos culturais, educacionais, sociais, esportivos, exposições, dentre outros; (d) resultado financeiro provenientes de serviços prestados pelo Instituto, dentro dos seus objetivos institucionais; (e) o licenciamento e cessão do uso de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenho industrial e direitos autorais, sempre com o objetivo de divulgar o Projeto Cura e suas iniciativas;. (f) a celebração de Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; (g) a celebração de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; (h) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e (i) a contribuição dos associados. § único O Instituto Projeto Cura não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia. **CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS.** Artigo 6º O Instituto Projeto Cura é constituído por número ilimitado de associados, sem qualquer discriminação, distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber: I - Associados fundadores: assim considerados aqueles que assinaram a ata de fundação do Instituto; II.- Associados efetivos: assim considerados aqueles cujos nomes foram propostos pela Diretoria, por serem simpatizantes dos objetivos e das finalidades da Instituto e que contribuem regular e mensalmente com o Instituto Projeto Cura; III - Associados voluntários: assim consideradas as pessoas físicas que se filiarem e compartilharem dos objetivos e finalidades do Instituto Projeto Cura e se dispuserem a prestar serviços de forma voluntária; IV - Associados beneméritos: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas, que

U



Prenotado 9º RTD CPJ



BA

prestarem relevantes serviços ou doações ou contribuições ao Instituto, a critério da Diretoria; § 1º - Somente os associados fundadores e efetivos terão voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos e nomeados para os cargos de administração do Instituto. § 2º - A pessoa que desejar integrar o quadro de associados ou o associado que desejar retirar-se, deverá formular o seu pedido por escrito, à Diretoria, que deverá homologar tanto o pedido de inclusão como o de exclusão dos associados. § 3º - O associado efetivo que não efetuar o pagamento das contribuições por 03 (três) meses consecutivos, sem qualquer justificativa formal, será suspenso do quadro de associados, por decisão da Diretoria, podendo ser reintegrado a qualquer momento mediante quitação dos valores em aberto. § 4º - As contribuições dos associados são livres, sendo fixado pela Diretoria o valor mínimo de contribuição, que será feita a título de doação incondicional não cabendo o direito de reclamar sua devolução. § 5º - O Instituto Projeto Cura manterá registro de seus associados. Artigo 7º - São deveres dos associados: I- respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral; II- prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual que estiver a seu alcance, esforçando-se pelo engrandecimento do próprio; III - manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando, por escrito, à Diretoria eventuais mudanças de endereço; IV - integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral; V - contribuir com a quantia fixada pela Diretoria, no caso dos associados efetivos, respeitado o valor mínimo fixado pela Diretoria; VI - comunicar ao Instituto qualquer irregularidade relacionada a seu funcionamento e atuação de que tenham conhecimento. Artigo 8º - São direitos dos associados: I - comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto; II votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme permitido pelo presente Estatuto; III - participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto; e IV - ter voz nas Assembleias Gerais, votando nas matérias em discussão, quando assim autorizados pelo presente Estatuto. Artigo 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto, como também nenhum direito patrimonial terão no caso de retirada ou exclusão. Artigo 10º - Os associados que infringirem as disposições do Estatuto, Regimento, Regulamentos ou resoluções, sujeitam-se a aplicação das seguintes penalidades: (a) advertência por escrito; e (b) exclusão. Artigo 11 - A pena de advertência será aplicada por escrito pela Diretoria, no caso das seguintes infrações: (a) a adoção de condutas inadequadas nas dependências do Instituto e, em quaisquer reuniões por ela promovidas, ou


 Prezado 9º RTD CPJ


A

de que o associado esteja participando; e (b) a transgressão de qualquer disposição Estatutária, Regimental ou regulamentar; Artigo 12 Constituição justa causa para exclusão de um associado, a critério da Diretoria, e observados os preceitos legais aplicáveis: (a) a prática de ato reputado lesivo ao patrimônio ou ao bom nome do Instituto; (b) a infração de princípios que norteiam os objetivos e as finalidades do Instituto. § 1º.: o infrator será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa, por escrito, à Diretoria, que apreciará a defesa no prazo de 10 (dez) dias; § 2º. Confirmada a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto, também por escrito, perante o Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da exclusão, cabendo o julgamento à primeira assembleia que se realizar após a apresentação do recurso. CAPITULO IV. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO. Artigo 13 - São órgãos do Instituto Projeto CURA: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; e IV - Conselho Consultivo. Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral: I - eleger e destituir os membros da Diretoria; II - aprovar as contas e o balanço anual; III - alterar o Estatuto Social; IV - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocada; V - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; VI - decidir sobre a extinção do Instituto; VII - decidir sobre a conveniência de alterar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim; e VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, bem como o aceite de doações com encargos onerosos. Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: (a) aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria; (b) apreciar o relatório anual da Diretoria; (c) discutir e aprovar as contas e o balanço anual; e (d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme aplicável; II - Extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada: I - pelo Presidente; II - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, justificando os motivos; III - mediante solicitação do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente. § único - A Assembleia Geral deverá ser convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 ( dez) dias. Artigo 18 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. § 1º - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes: I - alienação, hipoteca, caução ou permuta de bens da Entidade;

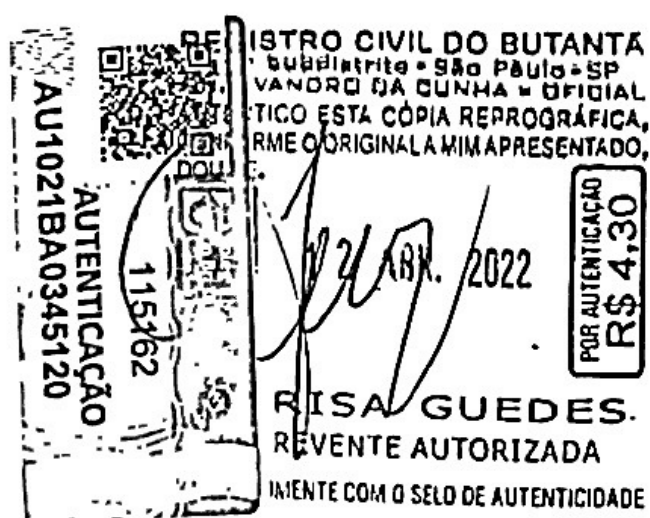
Previado 9º RTD CPJ



A

II – liquidação do Instituto e nomeação do liquidante; III – reforma do Estatuto Social; e IV – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, observado o quórum estabelecido neste Estatuto Social e na legislação vigente. Artigo 19 -. A Diretoria será formada por 05 (cinco) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, as quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Jurídico, a quem compete a gestão do Instituto Projeto Cura. § 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à reeleição. § 2º - O Instituto Projeto Cura remunerará seus Diretores e/ou Conselheiros, conforme for deliberado pela assembleia geral. § 3º - O Projeto Cura adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrentes da participação nos processos decisórios. § 4º - A Diretoria poderá nomear, por maioria, a escolha de membros de reconhecida capacidade para compor as gerências técnicas do Instituto. Artigo 20 – Compete à Diretoria, além das demais matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável: I -- cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II - dedicar-se ao bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto; III - admitir e demitir os empregados da Instituto de nível Executivo, quando for necessário; IV - celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, etc. de interesse do Instituto; V - aprovar Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; VI - aprovar contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; e VII - estabelecer os parâmetros de contribuições dos Associados efetivos; VIII – elaborar e executar a previsão orçamentária e o relatório anual das atividades do Instituto. Artigo 21 - Compete ao Presidente, além das demais matérias previstas neste Estatuto e de outras atribuições que a Assembleia Geral venha a lhe conferir: I - convocar e presidir a Assembleia Geral; II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente, além das demais matérias previstas neste Estatuto e de outras atribuições que a Assembleia Geral venha a lhe conferir, substituir o Presidente na ausência deste. Artigo 23 - Compete ao Secretário além das demais matérias previstas neste Estatuto e de outras atribuições que a Assembleia Geral venha a lhe conferir: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir as respectivas atas; e II - dar publicidade a todas as notícias relacionadas às atividades do Instituto. Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro além das demais matérias previstas neste Estatuto e de outras atribuições que a Assembleia Geral venha a lhe conferir: I - arrecadar e contabilizar as

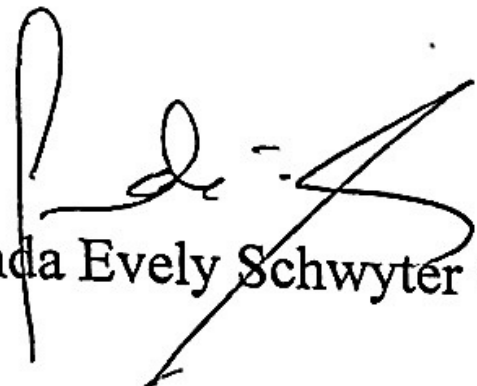
Renovado 9º RTD CPJ

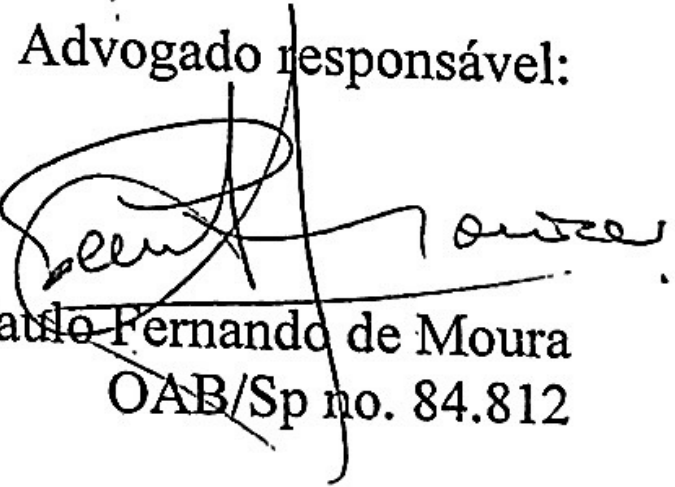




A

Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei, 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do artigo 4º). **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Artigo 32 - A prestação de contas do Instituto observará, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei 9.790/99: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Artigo 33 - O Projeto Cura será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. São Paulo, 08 de outubro de 2.018.

  
 Fernanda Evelyn Schwyter Granziera

Advogado responsável:  
  
 Paulo Fernando de Moura  
 OAB/Sp no. 84.812

**TABELIÃO de NOTAS**  
 CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
 DEL. JOSÉ NICOLA SPÓSICO - TABELIÃO INTERINO Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 2234-6362

Reconheço por semelhança a firma e o valor econômico de FERNANDA EVELY SCHWYTER e dou fe  
 Selo: 1042AB982297  
 SÃO PAULO, 26 de Fevereiro de 2019.  
 Em Testemunho da verdade. Vr  
 CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Alameda Santos, 1470  
 Cleber Gonçalves  
 Escrevente Autorizado

**FIRMA**  
 S11042AB0982297

**REGISTRO CIVIL DO BUTANTÁ**  
 Subdistrito - São Paulo - SP  
 ANDRÉ DA BUNHA - OFICIAL  
 NICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA,  
 NÃO É ORIGINAL. A MIM APRESENTADO,

**AUTENTICAÇÃO**  
 415162  
 12/02/2022  
 RISA GUEDES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

**VALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**  
 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,30

AU1021BA0345122

Prenotado 9º RTD CPJ

